



Jotagio 06/02/2012

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5537/2011

Projeto de Lei nº 54/2011 data 13/12/11

Assunto: ALTERA A LEI 546/2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

1ª discussão em 24/01/12

2ª discussão em 31/01/12

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Imeldalio
Sala das Sessões 06/02/2012
Presidente

Às Comissões
De Justiça e Finanças
Em 17/07/2012
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº. 546/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 546/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município poderá descontar da parcela do FPM, mediante débito automático, o valor da Contribuição Anual, no limite de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais), por exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de Novembro de 2011.

PREFEITA EM EXERCÍCIO
Paula Louzada Martins

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 06/02/2012

Presidente

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 17/01/2012

Presidente

- Câmara M. Anchieta
-13-Dez-2011-16:55-005537-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 66, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por finalidade modificar o limite autorizativo para pagamento da contribuição anual da AMUNES, previsto no art. 2º da Lei nº. 546/2009.

A AMUNUES, anualmente, fixa o valor da contribuição anual, através de ato administrativo próprio para o exercício de 2012, foi fixado um valor de R\$ 12.792,00 para o município. Nossa legislação permite, somente, o pagamento anual de R\$ 10,000,00. Diante da divergência de valores, e considerando a necessidade de continuar filiado à Associação representativa do município, solicitamos que os nobres Edis aprovem a presente proposição, que prevê uma margem para novos aumentos.

Anchieta/ES, 24 de Novembro de 2011.

PREFEITA EM EXERCÍCIO

Paula Louzada Martins



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº05/2012

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
sobre projeto de lei nº54/2011, que altera a lei
nº546/2009.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 17.01.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2012.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri
Presidente da CLJR

Edson Vando Souza
Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº06/2012

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre
projeto de Lei nº54/11, que altera a lei nº 546/2009.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 17.01.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa adequar o valor do repasse feito à Amunues quanto a contribuição anual para o exercício de 2012, medida esta que é de extrema importância para o fortalecimento dos Municípios, pois a referida associação representa e muito bem os interesses dos Municípios em todo Brasil.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2012.

Relatora: Terezinha V. Mezadri _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente

Valber José Salarini

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2012

Altera a Lei nº 546/2009.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 06/02/2012, o Projeto de Lei nº 054/2011, que altera a Lei nº 546/2009.

PROJETO DE LEI Nº 054/2011

Altera a Lei nº 546/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 546/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município poderá descontar da parcela do FPM, mediante débito automático, o valor da Contribuição Anual, no limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por exercício”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 07 de fevereiro de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri


SECRETÁRIO
Carlos Valdir M. de Souza

LEI Nº 546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a formalizar termo de filiação junto à AMUNES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar, com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, Termo de Filiação, para participar da formulação de diretrizes do movimento municipalista estadual.

Art. 2º *O Município poderá descontar da parcela do FPM, mediante débito automático, o valor da Contribuição Anual, no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por exercício.*

Artigo alterado pela Lei nº 649/2010

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de Fevereiro de 2009.

**EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.